

Portaria N° 101//2022

“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados afim de atender as demandas do Fundo Municipal de Educação em favor da Empresa Auto Posto Maranata LTDA – EPP, CNPJ; 17.980.0001-79, durante o ano de 2023 conforme o processo de inexigibilidade de Licitação n° 1043/2022.”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, que informa a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros derivados para atender as demandas da frota do Fundo Municipal de Educação no exercício de 2023;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. I, § 1º, da Lei n° 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, a notória inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados no Município de Juarina – To, tendo em vista o cenário de que outros fornecedores mais próximos do Município, estão localizados a uma distância superior a 30 km;

Considerando, também a inexecuibilidade de instalação de tanque com bomba em regime de comodato, pela razão do custo-benefício não atender a princípio de economicidade, sendo que para sua implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal como (frentista + insalubridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

+ periculosidade, etc.) empresa seguradora ou vigilante, sistema de gerenciamento de estoque, licenças ambientais e demais investimentos que interferem no preço final do produto;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão de escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, I, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa **AUTO POSTO MARANATA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.980.535/0001-79**, no valor global de **RS 1.294.490,00 (um milhão e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa reais)**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Juarina, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.



IRACIENE PEREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação